

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5223, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre permuta de área com a empresa Hydrostec Tecnologia e Equipamentos Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a permutar área pavimentada localizada na Avenida Willy Conrado Bolen, Área Industrial do Parque Aeroporto, medindo 1.663,06 m², com área de propriedade da empresa Hydrostec Tecnologia e Equipamentos Ltda., CNPJ nº 08874534/0001-59, sem benfeitorias, localizada no Prolongamento da Avenida do Pinhão, Área Industrial do Parque Aeroporto, medindo 1.663,06m², parte da área maior que mede 66.126,50m, parte de área maior que mede 66.126,50m², matrícula 130.293, do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté.

§ 1º A descrição da área municipal a ser permutada é a seguinte: “Terreno designado Área A30 da Gleba B, correspondente à parte da Área 01 C, situado nesta cidade, inicia-se em um ponto distante 48,17m, do início da curva de concordância da Av. Projetada 01 e o Prolongamento da Avenida do Pinhão (Antigo Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil), ponto este distante a 499,06m rumo SE 70°13’12’’ do ponto B localizado no início da curva de concordância da Rua Projetada 5 e o Prolongamento da Avenida do Pinhão (Antigo Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil), deste ponto segue em um reta medindo 37,08m, confrontando com a Av. Projetada 01; daí deflete à direita e segue em uma reta medindo 20,00m, confrontando com a Área A28 da Gleba B, daí segue em uma reta medindo 25,00m, confrontando com a Área A27 da Gleba B, ambas de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma reta medindo 29,45m, confrontando com a Área A26 da Gleba B, daí segue em uma reta medindo 7,55m, confrontando com a Área A32 da Gleba B, ambas de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma reta medindo 45,00m, confrontando com a Área A31 da Gleba B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; atingindo o ponto inicial, encerrando no perímetro acima uma área de 1.663,06m², cadastrado na Prefeitura Municipal local sob BC nº 4.5.090.036.001.”

§ 2º A descrição da área da empresa HYDROSTEC a ser permutada é a seguinte: “Terreno designado Área “02C”, que é parte da Área “02”, correspondente à parte da Gleba “C1”, situado no Bairro do Pinhão, a descrição desde perímetro inicia no vértice C7F, e segue com azimute de 122°15’44’’ e distância de 88,64 m, até o vértice C7C, onde confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, deste, segue com azimute de 272°13’42’’ e distância de 75,06 m, até o vértice C7G, onde

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

confronta com a propriedade da HIDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA., deste, segue com azimute de 0°03'39'' e distância de 44,40 m, até o vértice C7F, confrontando com a propriedade da FORD MOTORS COMPANY DO BRASIL LTDA, ponto inicial desta descrição com um perímetro de 208,10 m (duzentos e oito metros e dez centímetros) e área de 1665,00 m² (hum mil e seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados).”

Art. 2º A área do Município de que trata o art. 1º foi avaliada em R\$ 58.939,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais), e da empresa Hydrostec Tecnologia e Equipamentos Ltda., exatamente no mesmo valor conforme laudos de avaliação emitidos nos autos do processo administrativo nº 5995/2016.

Art. 3º Após a publicação da presente Lei será efetivada a permuta por meio de lavratura de Escritura Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de dezembro de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de dezembro de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo